



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Gpt E Cnst / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL - INEXECUÇÃO.

PROCESSO Nº: 64282.012298/2023-69

CONTRATO Nº 7/2024

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA E A EMPRESA LC VASCONCELOS SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO DA GARAGEM DA COMPANHIA DE COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA.

Aos 06 de agosto de 2024, a União, por intermédio do COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA, CNPJ nº 07.624.790/0001-25, neste ato representado pelo Sr. Tenente – Coronel SANDERS SILVA SANTOS, nomeado no Boletim Interno nº 39 de 27 de fevereiro de 2024, inscrito no CPF sob o nº 502.115.283-15, portador da Carteira de Identidade nº 1010840344-MD, doravante denominado **CONTRATANTE**, **rescinde, por ato unilateral**, com fundamento no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com os artigos 77 e 78, inciso, do mesmo diploma legal, o contrato firmado em 11/03/2024, com a empresa **LC**

VASCONCELOS SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.417.512/0001-35, com sede à Avenida Eduardo Ribeiro, 520 – Cond SL 1809 Shop Cent A, em Manaus-AM, doravante denominada CONTRATADA, tendo como objeto a execução do SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO DA GARAGEM DA COMPANHIA DE COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente rescisão é levada a efeito por ato unilateral da União, por intermédio do COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA, em virtude de ter ficado caracterizada a inexecução parcial do contrato, por descumprimento da CLÁUSULA OITAVA, enquadrando-se na previsão dos artigos 77 e 78, inciso I, pelos fatos descritos no Processo Administrativo NUP: 64282.005530/2024-93, sem justa causa:

“Processo Administrativo NUP: 64282.005530/2024-93

1. Da análise das averiguações que...

a. A empresa LC VASCONCELOS SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.417.512/0001-35, participou da Tomada de Preços nº 3/2023 - UASG 160015, na qual apresentou propostas e sagrou-se vencedora da obra referente ao Serviço de Adequação da Garagem da Companhia de Comando do 2º Grupamento de Engenharia, assinou um contrato se comprometendo a cumprir a obra no prazo pactuado de 60 (sessenta) dias, a contar de 15 de março de 2024, prazo dilatado para 70 (setenta) dias, uma vez que a obra teve seu início em 25 de março de 2024, com o término previsto para o dia 24 de maio de 2024.

b. Ocorre que mesmo tendo se comprometido a realizar a obra no prazo contratual, a Contratada não apresentou um rendimento compatível com o Cronograma Físico - Financeiro, e

consequentemente não concluiu a obra dentro do prazo previsto, sendo observado que a Contratada cometeu algumas infrações administrativas, durante o prazo de execução, apresentado justificativas infundadas que não justificaram suas faltas, sendo instaurado um Processo Administrativo (PA) em atenção á solicitação contida no DIEx nº 56-SOM/COE/2º Gpt E - EB: 64282.005530/2024-93, de 28 de maio de 2024.

c. Cumpre salientar, que no término do prazo previsto para execução da obra, de 24 de maio de 2024, a Contratada não realizou 10% (dez por cento) dos serviços contratados e a obra está paralisada desde 6 de junho de 2024, sem avanço físico, o que, em tese constitui infração administrativa de natureza grave.

d. Durante o PA, a Contratada foi notificada por meio do Ofício nº 7-Fisc Adm/DAG/2º Gpt E – EB: 64282.006270/2024-73, de 17 de junho de 2024, documento de folha nº 58, e por intermédio do Ofício nº 003-Aj G/DAG/2º Gpt E - EB: 64282.006845/2024-58, de 1º de julho de 2024, do Encarregado do PA, documento de folhas nº 75 e 76, não havendo qualquer manifestação por parte da Contratada.”

CLÁUSULA SEGUNDA

A rescisão unilateral, ora levada a efeito, acarreta para a contratada, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, no montante de R\$ 11.786,90 (onze mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei 8.666/93, e item 12.4.3 do contrato;

- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os órgãos e entidades da Administração da União, pelo período de 2 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93,
- c) Execução da garantia contratual (art. 80, inciso III, da Lei 8.666/93) e retenção de pagamentos, para compensação com eventuais multas e prejuízos (art. 80, inciso IV, e art. 87, § 1º, da Lei nº 8.666/1993).

CLÁUSULA TERCEIRA

Este termo dá por rescindido jurídica e administrativamente o contrato, nas condições expressas, independentemente da apuração de eventuais débitos e respectiva cobrança, pelos meios administrativos e judiciais cabíveis.

E nada mais havendo, o Sr. Tenente – Coronel SANDERS SILVA SANTOS, Ordenador de Despesas do COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA assina o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, enviando-se cópia à empresa, dando-se publicidade ao ato por meio da Imprensa Oficial.

Documento assinado digitalmente
 SANDERS SILVA SANTOS
Data: 15/08/2024 10:54:01-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SANDERS SILVA SANTOS - TC
Ordenador de Despesas do Cmdo 2º Gpt E

TESTEMUNHAS

Documento assinado digitalmente
 WANDERSON WALDETARO GOMES
Data: 15/08/2024 11:33:38-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

WANDERSON WALDETARO GOMES - S Ten

Documento assinado digitalmente
 PABLO DUARTE ALMADA
Data: 15/08/2024 11:41:09-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PABLO DUARTE ALMADA – 1º Sgt